



PROJETO DE LEI № 400/2024

Proíbe a nomeação para cargos em comissão na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara de pessoas declaradas inelegíveis.

Art. 1º Fica proibida a nomeação para cargos em comissão na Administração Pública Direta e Indireta do Município de Araraquara de pessoas declaradas inelegíveis nos termos das alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso I do artigo 1º da Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990, enquanto perdurar a inelegibilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 03 de dezembro de 2024.

FILIPA BRUNELLI



JUSTIFICATIVA

Fundamentação Constitucional:

A proposta do presente projeto de lei está embasada nos princípios constitucionais da moralidade e da probidade administrativa, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988. Esses princípios exigem dos agentes públicos e da administração um comportamento ético, transparente e alinhado aos interesses coletivos. Ademais, o Art. 14, § 9º da Constituição, que embasou a criação da Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010), reforça a necessidade de critérios éticos para o exercício de funções públicas.

Justificativa Legal e Social:

Cargos comissionados são de natureza estratégica e vinculados à confiança que o gestor público deposita no nomeado. Entretanto, essa confiança não pode se sobrepor ao interesse público e ao princípio republicano, que demandam idoneidade moral e ética de todos que atuam em nome da coletividade.

A Lei da Ficha Limpa já estabelece critérios para a inelegibilidade de candidatos a cargos eletivos, sendo essencial expandir esses critérios para os cargos comissionados e funções de confiança no âmbito municipal. A medida visa prevenir práticas de corrupção e improbidade, fortalecer a credibilidade da administração pública e resgatar a confiança dos cidadãos nas instituições públicas.

Impactos Positivos:

- 1. Fortalecimento da Ética Pública: A restrição a nomeações de pessoas condenadas por corrupção ou com histórico de improbidade promove a ética e a integridade na gestão pública.
- 2. Redução de Práticas Corruptas: A exclusão de agentes públicos envolvidos em atos ilícitos diminui o risco de reincidência de crimes contra a administração pública.
- 3. Aumento da Confiança Popular: Garantir que os cargos públicos sejam ocupados por pessoas idôneas reforça a legitimidade e a credibilidade da administração municipal.
- 4. Conformidade com Boas Práticas: A medida alinha Araraquara às melhores práticas de governança pública, estabelecendo um padrão de conduta que pode inspirar outras cidades.

Conclusão:

Este projeto de lei reflete um compromisso com a moralidade e a transparência, elementos fundamentais para o desenvolvimento sustentável e a consolidação da democracia no âmbito municipal. Reforça que a administração pública deve ser um espaço de confiança e integridade, onde o interesse coletivo prevalece sobre interesses individuais ou escusos.

Solicitamos aos nobres vereadores a aprovação deste projeto de lei.

Sala de Sessões "Plínio de Carvalho", 03 de dezembro de 2024.



FILIPA BRUNELLI